



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

TERMO DE REFERÊNCIA

I -OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas urbanas nos diversos Órgãos Públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Tibau/RN.

II-JUSTIFICATIVA:

A presença de pragas urbanas como ratos, baratas, mosquitos e formigas em ambientes públicos representa um risco significativo à saúde pública. Esses vetores são conhecidos por transmitir doenças como leptospirose, dengue, chikungunya, zika vírus, e outras infecções bacterianas e virais. A dedetização regular é essencial para controlar e eliminar esses vetores, prevenindo surtos de doenças e garantindo a saúde e bem-estar da população.

Pragas como cupins e roedores podem causar danos estruturais severos a prédios públicos, móveis, documentos e equipamentos. A infestação não controlada pode resultar em altos custos de reparação e substituição, além de colocar em risco a integridade física dos servidores e usuários. A implementação de um programa de controle de pragas é uma medida preventiva fundamental para a preservação do patrimônio público.

Um ambiente de trabalho livre de pragas é indispensável para garantir a segurança e a saúde dos servidores públicos. A presença de pragas pode causar desconforto, estresse e condições insalubres que afetam diretamente a produtividade e a eficiência do serviço público. A dedetização periódica assegura condições adequadas de trabalho, promovendo a saúde ocupacional e o bem-estar dos funcionários.

Órgãos públicos frequentemente recebem um grande número de cidadãos que buscam serviços e atendimentos diversos. Manter esses espaços limpos e livres de pragas é essencial para oferecer um atendimento de qualidade, garantindo que a população tenha acesso a serviços em um ambiente seguro e higiênico. A proliferação de pragas pode comprometer a imagem e a credibilidade das instituições públicas.

Diversas normas e regulamentações sanitárias estabelecem a necessidade de controle de pragas em ambientes públicos e de trabalho. A prestação de serviços de dedetização assegura que os órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Tibau/RN estejam em conformidade com essas exigências legais, evitando penalidades e garantindo o cumprimento de padrões de higiene e segurança.

A adoção de práticas regulares de dedetização e controle de pragas contribui para a manutenção de um ambiente urbano mais sustentável. Medidas preventivas são mais eficazes e economicamente viáveis a longo prazo, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e minimizando o impacto ambiental causado por infestações descontroladas.

Portanto, a prestação de serviços de dedetização e controle de pragas nos órgãos públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Tibau/RN é uma medida essencial para garantir a saúde



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

pública, a preservação do patrimônio, a segurança dos trabalhadores, a qualidade no atendimento ao público e o cumprimento de normas sanitárias, promovendo um ambiente urbano mais seguro e saudável para todos.

III- DAS ESPECIFICAÇÃO(ÕES) TECNICA(S):

A prestação dos serviços e/ou aquisição a serem oferecidos encontram-se discriminados e devidamente especificados a seguir:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
LOTE UNICO		
1 - SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO DE PRAGAS E DESRATIFICAÇÃO	Metros Q	25.000
2 - SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO	Metros Q	35.000
3 -SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE MORCEGOS	Metros Q	22.000

IV- LOCAL DA ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Sede da Prefeitura Municipal de Tibau/RN, localizada na Rua do Pargo, 76, Centro, ou em local definido pela secretaria requisitante de acordo com as quantidades e especificações constantes na Ordem de Compra e/ou serviços, sendo a documentação devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato.

V- PRAZO DA ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa receberá através de, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para efetuar a prestação dos serviços, constantes da ordem de compra e /ou serviço. A prestação de serviços dos itens componentes do objeto do presente Termo será efetuado, parceladamente, à medida das necessidades da PMT, prestado em local definido pela secretaria requisitante nas quantidades e especificações constantes na Ordem de serviços, sendo a documentação devidamente conferida pelo Fiscal de Contrato. O não fornecimento dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente das especificações do objeto a ser contratado;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/ ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento e alimentação de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

VII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

VIII- MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

IX- CONTROLE DA EXECUÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A gestão do contrato será conduzida pela Prefeitura Municipal de Tibau/RN, por meio de agentes públicos formalmente designados, que atuarão como Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, conforme previsto nos artigos 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

As atividades de gestão e fiscalização obedecerão às seguintes diretrizes:

- Designação Formal: A autoridade competente nomeará os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato por meio de portaria específica, antes da assinatura contratual ou imediatamente após.
- Atribuições do Gestor: Acompanhar a execução contratual, controlar prazos, analisar documentos fiscais e técnicos, validar relatórios e atestar a execução dos serviços como condição para o pagamento.
- Atribuições do Fiscal Técnico: Verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, conferir o uso adequado de produtos e EPIs, emitir registros de não conformidades, orientar a contratada quanto aos ajustes necessários e aprovar os relatórios operacionais.
- Comunicação Formal: Toda comunicação entre a contratante e a contratada deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico oficial (e-mail institucional ou sistema digital), garantindo rastreabilidade e registro documental.
- Registro das Ocorrências: As não conformidades, falhas na execução ou descumprimentos contratuais deverão ser documentados em relatórios próprios, com notificação formal à contratada e possibilidade de aplicação de penalidades, conforme cláusulas contratuais.
- Avaliações de Desempenho: Serão realizadas avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, com base em critérios objetivos (cumprimento de cronograma, efetividade das ações, atendimento a emergências, regularidade documental), podendo ser utilizadas como insumos para futuras contratações ou aplicação de sanções.

X- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A disciplina das infrações e sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o Art. 155 da Lei 14.133/2021 e a legislação pertinente aplicável ao caso.

XI- AVALIAÇÃO DOS CUSTOS:

Será realizado a pesquisa de preços, afim de apurar os preços praticados no mercado.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

O custo estimado será apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base no sistema Banco de preços, em pesquisas de mercado e mediante consultas.

XII- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- i) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do(s) sócio(s) ou proprietário(s)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- b) Entidades de Direito Público que emitirem atestados, o Secretário ou Servidor tem FÉ PÚBLICA, no exercício da sua função, não necessitando ter firma reconhecida, facultado ao Município fazer consulta ou diligência no sentido de averiguar a veracidade do atestado.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- e) No caso de assinatura digital em atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura apenas será válida caso haja código de verificação da autenticidade do documento via internet, impresso no documento.
- f) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao conselho competente da região da sede da empresa (Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997) e (art. 67, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021), observando a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados (art. 67, inc.111, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- g) Licença de Funcionamento do licitante emitida pela autoridade sanitária ou ambiental com atribuição para tanto, consonante a legislação do Estado ou Município de sua Sede, em vigor;
- h) Certificado de Conformidade emitido pelo corpo de bombeiro da sede da empresa;
- i) Certificado de registro de regularidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- j) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional competente da região a que estiver vinculado;
- k) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo conselho competente;
- l) Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: I1) Sócio: Contrato social devidamente registrado no órgão competente; I2) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; I3) Empregado: Cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor; I4) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: I5) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço I6) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço. O contrato de prestação de serviços deverá ser anexada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo ou função do profissional que responde tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral dos serviços.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

m) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital;

n) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior da licitante;

o) No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas

HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício vigente se houver prorrogação anexar documentos comprobatórios, deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade — CRC de forma regular apresentando comprovação através da certidão de regularidade do contador.

A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado no balanço com a obtenção dos seguintes índices:

I - Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **maior ou igual que 1,0 (um virgula zero)**.

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

II - Índice de Liquidez Geral – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **maior ou igual que 1,0 (um virgula zero)**.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde: LG = liquidez geral

AC = ativo circulante



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

III - Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação **menor que 1,0 (um virgula zero)**.

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde: ET = endividamento total

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

Para empresas licitantes enquadradas nas categorias de ME, EPP ou MEI, as quais serão dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial, será necessário apresentar os demonstrativos financeiros emitidos pelo Simples Nacional.

c) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da lei 14.133/2021): Comprovação de Regularidade Fiscal que será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos com a devida validade regular do uso na data deste Certame:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Alvará, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, mediante da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;

e.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Certidão Negativa de Débitos para com o Município do Domicílio da Empresa.

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade ao disposto da Lei nº 8.036/90.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração Conjunta

- ✓ Assume inteira e completa responsabilidade pelo(a) fornecimento de materiais e/ou prestação dos serviços, nos prazos, forma e condições editalícios, sujeitos à fiscalização do Município de Tibau/RN;
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- ✓ Não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação na presente licitação;
- ✓ Aceita todas as exigências formuladas neste Edital;
- ✓ Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação;
- ✓ Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação.
- ✓ Informa os dados pessoais do representante legal que assinará o Contrato, como: Nome completo, profissão, cargo que exerce na empresa, estado civil, endereço do domicílio, número do CPF e RG, bem como o email e o número de telefone para contatos.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

- ✓ A exequibilidade dos preços da proposta após a fase de lances objeto deste Pregão, nas condições exigidas no respectivo Termo de referência.
- ✓ Assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas e que se submete às condições do Edital, em todas as fases da licitação.
- ✓ Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

XIII- PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços.

XIV- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, preferencialmente sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

• Critério de Julgamento:

- Menor preço por lote tratado, conforme estrutura do edital e das planilhas de composição de preços.

• Justificativa da Modalidade e Critério:

- A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza comum e padronizada do objeto (serviço rotineiro de controle de pragas), pela possibilidade de especificação objetiva e clara dos serviços, e pela expectativa de obter maior competitividade e economicidade, assegurando a isonomia e a transparência do certame.
- O critério de menor preço é o mais adequado para garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, dado que o serviço pode ser perfeitamente quantificado e comparado.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

XV- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA:

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços contínuos de controle de pragas urbanas: desinsetização, desratização, descupinização e afins, abrangendo todo o ciclo de vida do serviço, desde a preparação e aplicação inicial até o monitoramento e eventual reforço das ações ao longo do tempo.

O serviço será realizado com foco na prevenção e controle de infestações, considerando as especificidades de cada ambiente público municipal (escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, CRAS, etc.). As ações devem ser planejadas de forma a minimizar impactos ao funcionamento dos serviços públicos e aos usuários, com uso de produtos de baixa toxicidade e autorizados pela ANVISA.

O ciclo de vida inclui:

- Levantamento técnico e diagnóstico prévio em cada imóvel;
- Execução das aplicações com periodicidade mínima trimestral, e sempre que houver necessidade extraordinária;
- Monitoramento e reforço das aplicações conforme indicadores de infestação ou solicitação da contratante;
- Registro e controle das ações por meio de relatórios técnicos detalhados;
- Destinação correta de resíduos, embalagens e produtos vencidos, observando as normas ambientais e sanitárias.

A solução prioriza práticas sustentáveis e seguras, com potencial de adoção de tecnologias limpas (como iscas ecológicas, armadilhas não tóxicas, e aplicação dirigida), promovendo eficiência econômica, saúde coletiva e proteção ao meio ambiente.

XVI- JUSTIFICATIVA PARA LOTE UNICO

A licitação por LOTE é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência, pois visa a manter a qualidade na prestação dos serviços, uma vez que o gerenciamento permanecera todo o tempo a cargo de um mesmo prestador. As vantagens para tal dimensionamento estão nos fatos que a Administração terá maior nível de controle na prestação dos serviços, maior interação entre as diferentes fases de sua prestação, maior agilidade no tempo na prestação, concentração da responsabilidade pela prestação em um único fornecedor e concentração da garantia dos resultados.

XVII- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de referencia encontra-se fundamentado no art. 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

Tibau/RN, 25 de agosto de 2025.

ANTÔNIO PAULO SOUZA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AUTORIZADO EM ____/____/____

Lidiane Marques da Costa
Prefeita Constitucional